



Projeto de Lei nº _____/2021.

**TRATA-SE DE CRIAR UM MECANISMO DE TRANSPA-
RÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO
QUE É DESTINADO PARA PUBLICIDADE DO MUNI-
CÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigada a empresa que for contratada pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim a divulgar em seu site e também deixar a disposição de qualquer interessado o rol de subcontratados e seus dados básicos como: Nome, Razão Social, CPF/CNPJ, Endereço, Telefones;

Art. 2º. Terá o prazo de 5 dias para disponibilizar informação e ou documento que lhe for solicitado nos termos do parágrafo anterior, podendo prorrogar esse prazo por igual período mediante justificativa dada ao solicitante;

Art. 3º. Deverá manter controle quanto aos valores repassados ao subcontratado, bem como guarda do exato serviço prestado em contrapartida;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 4º. Entende-se por serviço prestado em contrapartida o teor da publicidade e ou da comunicação e ou congêneres;

Art. 5º. Não poderá subcontratar empresa e ou indivíduo que passou a prestar serviço de publicidade e ou comunicação a menos de 2 anos;

Art. 6º. Somente poderá subcontratar empresa e ou indivíduo cujo responsável tenha tido cargo de confiança com o município após 2 anos;

Parágrafo 1º: Referido ínterim também é aplicado ao cônjuge do indivíduo que se amolde ao artigo.

Parágrafo 2º: Havendo subcontratado que se enquadre com os termos deste artigo a ele passa a ser obrigatório o respeito ao prazo em destaque com a efetivação desta lei, cujo prazo retroagirá até 5 anos, sendo-lhe direito receber pelo serviço que prestou, bem como esperar o termo final de seu contrato;

Parágrafo 3º. Não cumprindo a exigência de dispensar o subcontrato a fim de esperar o prazo de 2 anos será a empresa responsável pela contrata-

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





ção multada em 600 (seiscentos) UFCI, cuja cobrança poderá ser acumulada com outra penalidade.

Art. 7º. Somente poderá subcontratar empresa e ou indivíduo para mídia via internet que tenha número de seguidores maior do que 1000,00, em pelo menos em uma única rede social;

Art. 8º. Deverá a empresa deixar disponível em seu site ou a disposição de interessados os critérios mínimos de contratação;

Art. 9º. É proibido utilizar verba pública para ofender e desmerecer e ou exaltar servidor público, eletivos ou não, de qualquer um dos poderes via empresa subcontratada.

Art. 10º. Caberá a secretária de fiscalização e postura, fazendária ou outra mediante especificada por ato do executivo a fiscalização quanto ao cumprimento deste lei, bem como de qualquer cidadão mediante denúncia;

Art. 11º. O descumprimento de qualquer um dos artigos desta lei importará em multa de 500 (quinhentos) UFCI.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





JUSTIFICATIVA

A presente lei não cria ônus financeiro para o executivo, razão porque deve seguir os adequados trâmites desta casa, sem maiores impeditivos.

Trata-se de criar um mecanismo de transparência e fiscalização do dinheiro público que é destinado para a publicidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Atualmente o município contrata uma única empresa, que é a Ampla Serviços de Propaganda e Publicidade (CNPJ nº 11.145.893/0003-41), no entanto não é ela que executa o serviço - de publicidade -, pois distribuí para variadas empresas, blogs e afins que escolhe a seu critério, pagando-as com o dinheiro público que recebe do município, estando aqui o ponto a ser aclarado, pois não há publicidade do destino deste dinheiro, daí porque se faz necessário fiscalizar todo caminho por ele percorrido. E se do montante que a Ampla recebe não há equitativamente e/ou a correspondente prestação de serviço? Haveria, portanto, desvio, corrupção. Sendo igualmente imperioso que os critérios de contratação por ela sejam externados, mormente de que haja critérios, assim como os dados das empresas subcontratadas.

A presente lei será direcionada a empresa que preste e ou intermedie serviço relacionado a comunicação, publicidade, artevisual e congêneres.

E dá outras providências.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Sala das Sessões “Elias Moysés”, 06 de Abril de 2021.

Ary Corrêa
Vereador - Patriota

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100330031003000310038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

